



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 39/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA O SETOR DE ESPORTE, PARA UTILIZAÇÃO NAS ESCOLINHAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA COMERCIAL GAGI EIRELI.

CONTRATO N° 39/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2898/2021
EDITAL N° . 0030/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° . 0016/2022

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **COMERCIAL GAGI EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 23.313.528/0001-16, com sede na Praça Doutor João Mendes, nº 67, Loja 02, Centro, São José dos Campos/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Gabriel dos Santos Saraiva**, Sócio-gerente, portador da cédula de identidade N°. 42.209.902-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N°. 446.847-348-70, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 2898/2021, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA O SETOR DE ESPORTE, PARA UTILIZAÇÃO NAS ESCOLINHAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$ 16.876,20 (dezesesseis mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme segue:

Item	Cd. Produto Marca	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
1	08.05620	Aguilha para bola em metal KIT COM 6 PEÇAS						
	OL		10,0000	UN	2,9000	0,00	0,00	29,00
2	08.05621	Antena para rede de voleibol, su porte rosqueável, vara flexível, confeccionada em fibra de vidro medindo aproximadamente 1,80 m x 9,5 mm (alt x diâm) marcadas com listras com 10 cm de largura, na cor vermelho-branca, com peso aproximado de 900 g com fixação nas bordas superior e inferior da rede através de suporte rosqueável em fibra de nylon, embalagem individual que garanta a integridade do produto devendo estar de acordo com as normas técnica pertinentes. Vendidas por par.						
	PANGUE		2,0000	UN	49,0000	0,00	0,00	98,00



Prefeitura da Estância Turística de Paraíba do Sul

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 39/2022

3	08.05622	Bambolê de plástico medindo 80r.m de diâmetro Fabricado de PVC						
	TOYS		100,0000	UN	4,0000	0,00	0,00	400,00
4	08.05623	BARREIRINHA DE PVC PARA TREINAMENTO ATLETISMO LARGURA : 48cm. ALTURA: 23CM; Barreirinha de PVC para treinamento -Largura: 48 cm, Altura: 23 cm, Ideal para a prática de exercícios físicos, Fabricada com material plástico de alta resistência.						
	CENTER		50,0000	UN	47,0000	0,00	0,00	2.350,00
5	08.05624	Bola de futebol de campo oficial confeccionada em PU Ultra 100%, categoria adulto sistema termotec08/gomos com câmara de airbiltybutil, com válvula removível e lubrificada, pesando 420 à 445 g. e circunferência 68 à 70 em. Homologada pela Federação Paulista de Futebol						
	PUMA		30,0000	UN	59,0000	0,00	0,00	1.770,00
6	08.05625	Bolsa para transportar 8 bolas de futebol oficial, confeccionado em lona, tipo lingüiça, com uma lado transparente						
	CENTER		3,0000	UN	24,9000	0,00	0,00	74,70
7	08.05626	Bomba de encher bola, confeccionada em plástico com sistema dupla ação, tamanho grande, com mangueira e agulha reserva						
	ADMS		3,0000	UN	34,9000	0,00	0,00	104,70
8	08.05627	Colchonetes profissional confeccionado em espuma AG100, revestimento em NAPA CICAP, medindo 0,95 x 0,54 x 0,03m.						
	CADU		50,0000	UN	43,9900	0,00	0,00	2.199,50
9	08.05628	Colete de treinamento Adulto; Colete de treinamento adulto, confeccionado em tecido 100% poliéster com tratamento em Dry, viés, fechamento com elástico Jogo com 10 peças						
	RA		5,0000	3G	99,0000	0,00	0,00	495,00
10	08.05629	Cones para treinamento na cor amarela medindo23cm em composição plástica, medindo aproximadamente 23cm de altura; diâmetro da base 14,5 cm						
	CENTER		50,0000	UN	4,5000	0,00	0,00	225,00
11	08.05630	Cronômetro digital; Memória de 100 voltas e piq ues com 1/100 seg.; Relembra a volta mais rápida, amais lenta e a do tempo médio; Lembrança de memória depois do início e também dura nte a operação Calendário e relógio; Alarme; Estrutura resistente; Aprova d' água; Duas contagen s regressivas e repetição (9h59m59s99c).						
	AX		2,0000	UN	29,9000	0,00	0,00	59,80
12	08.05631	Discos Cones para treinamento na cor amarela medindo20 cm em composição plástica, medindo aproximadamente 20 cm de altura; diâmetro da base 4,5 cm						
	CENTER		50,0000	UN	3,6000	0,00	0,00	180,00
13	08.05632	ESCADA DE COORDENAÇÃO PARA GINÁSTICA FUNCIONAL . Comprimento 4,60 em, Largura 0,50 em, quantidade degraus 11. Com regulagem. Fitas de nylon e hastes de PVC						
	CENTER		5,0000	UN	79,0000	0,00	0,00	395,00
14	08.05633	Estacas de Agilidade desenvolvido para demarcação de percursos em treinamentos esportivos e funcionais focados em agilidade e velocidade.A estaca de agilidade possui 1,60 metros de altura e é produzida em polietileno e PVC rígido, resultando em resistência e durabilidade A haste é desmontável em duas partes e a base também é removível o que facilita seu transporte para quadras, gramados e outros locais de treino.						
	CENTER		50,0000	UN	59,0000	0,00	0,00	2.950,00
15	08.05605	Faixa de marcação(rolos de 50 und) verde e vermelha.						
	PANGUE		10,0000	RL	149,5000	0,00	0,00	1.495,00
16	08.05610	Gol Max. pequeno Dimensões produto montado 95X70X48cm Diâmetro dos tubos: 4,1cm Peso do produto = 10kg Material da estrutura: 100%Aço Material da rede: 100% Poliéster						
	IMPACTO		8,0000	UN	144,5000	0,00	0,00	1.156,00
17	08.05634	Gol Móvel Médio Dimensões produto montado: 180 x 120 x 90 cm Diâmetro dos tubos: 4,1cm Peso do produto = 10kg Material da estrutura: 100%Aço Material da rede: 100% Poliéster						
	IMPACTO		4,0000	UN	699,0000	0,00	0,00	2.796,00
18	08.05635	Rede para vôlei. Redes voleibol quadra. Rede de Voleibol oficial, 4 faixas em fio 2mm preto torcido 100% polipropileno (pp) na cor preta com Tratamento uv comprimento: 10m; malha 10x10, Altura 1,00m. Na parte su- perior uma faixa Horizontal de 7cm de largura em pvc colorida, Feita de uma tela branca dobrada ao meio Ecosturada em toda a sua extensãoNa parte Inferior da rede outra faixa horizontal, com 5cm						
	PANGUE		1,0000	UN	98,5000	0,00	0,00	98,50



PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do material deverá ser parcelada mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega do material deverá ser realizada única e exclusivamente no Setor de Esportes, situado na Av. Maj. João Elias de Calazans, s/n, Centro, Paraibuna/SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega deverá ocorrer no horário das 08:30 (oito e trinta) às 11:30 (onze e trinta) horas e das 13:00 (treze) às 16:30 (dezesesseis e trinta) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - A entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do recebimento da Pedido de Compra.

PARÁGRAFO QUINTO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 24 (vinte e quatro) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o Pedido de Compra, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os Pedidos de Compra expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia

e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.



PARÁGRAFO SEXTO - Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Fornecerá no ato da entrega do objeto Certificado de Garantia mínima de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.

4

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitido Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a

Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora Neusa Aparecida da Silva, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (dias) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).



PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.06 - Setor de Esportes Comunitários e Recreação
27.812.0004.2031 - Manutenção e Incremento Esportes Comunit.
3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - Os previstos na cláusula décima segunda.

II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

III - O atraso injustificado no início do fornecimento;

VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 39/2022

IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI - Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do IPCA para atualização dos valores contratados inicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Contratos no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, 19 de maio de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal


COMERCIAL GAGI EIRELI
Gabriel dos Santos Saraiva
Contratada

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAIBUNA

Neusa Aparecida da Silva
Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 39/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°. 16/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
CNPJ N° .: 46.643.474/0001-52
CONTRATADA: COMERCIAL GAGI EIRELI
CONTRATO N° .: 39/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° .: 2898/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° .: 16/2022
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2022
VIGÊNCIA: 03/07/2022
VALOR (R\$): 16.876,20 (dezesesseis mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte centavos)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA O SETOR DE ESPORTE, PARA UTILIZAÇÃO NAS ESCOLINHAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 19 de maio de 2022.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal


COMERCIAL GAGI EIRELI
Gabriel dos Santos Saraiva
Contratada